

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 496/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	496/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	João Daniel da S. F. Balhau
Morada ou Sede:	Urb. Nova Conimbriga II
Local:	Condeixa-a-Nova
Código Postal:	3150-232 Condeixa-a-Nova / Coimbra
Endereço Eletrónico:	peticao2008@gmail.com
Texto do Contributo:	<p>Sou enfermeiro. Exerço funções há 17 anos neste regime laboral. Estou 100% de acordo com esta iniciativa legislativa, considerando o risco e penosidade a que estão sujeitos todos os trabalhadores nestas condições de trabalho por turnos e noturno. A saúde e o corpo daqueles que trabalham à noite e sobretudo em horários irregulares por turnos sofrem consequências graves. Trabalhar por turnos e sobretudo trabalhar durante a noite (período para o qual o corpo não está preparado biologicamente e naturalmente para estar ativo), faz com que o ritmo circadiano seja invertido, sendo ainda mais perigoso quando esse trabalho é realizado por turnos, pois aí não existe nenhum ritmo preciso e regular. Atualmente, há sustentação e evidência científica, para além da empírica "sentida na pele", de que "(...) os turnos de trabalho noturnos podem alterar o metabolismo e prejudicar o bom funcionamento molecular (...) quase todos os genes ficaram fora de sintonia por causa da falta de sono" (Simon Archer et al, 2014. Sleep Research Centre, da Universidade de Surrey, publicado na revista científica Proceedings of the National Academy of Sciences). Este regime laboral está associado a um maior índice de doenças graves e crónicas, como distúrbios de sono, diabetes, doenças cardiovasculares, oncológicas, gastrointestinais entre outras. O trabalho noturno é indicado como uma causa de doenças cancerígenas (categoria 2A) desde 2007. Esta classificação realizada pelo Centro Internacional de Pesquisa sobre o Cancro (IARC) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e diversos outros estudos médicos e científicos indicam de forma clara que trabalhar à noite ou por turnos provocam um aumento de cancro. Um estudo publicado na</p>

Occupational & Environmental Medicine (2016) analisou mais de três mil pessoas em França que trabalhavam em turnos noturnos. O objetivo foi analisar o cérebro destes trabalhadores, tendo em conta a memória e a rapidez de processamento de informação, entre outros critérios de análise. Os resultados deste estudo realizado em França são surpreendentes: os trabalhadores que trabalham há dez ou mais anos em turnos noturnos têm uma memória bem pior do que a dos trabalhadores que trabalham em horários diurnos. Este estudo mostra também que as capacidades cognitivas gerais dos trabalhadores noturnos são bem menores do que as dos trabalhadores diurnos, equiparando esse nível com 6 anos e meio de declínio cerebral. No entanto, este estudo divulga também uma boa notícia e uma nota de esperança para os trabalhadores de turnos noturnos rotativos: se o ciclo de trabalho noturno é interrompido ao final de cinco anos (ou menos), o nível cognitivo consegue recuperar e voltar a níveis perfeitamente normais e equivalentes aos de uma pessoa que nunca trabalhou em turnos noturnos rotativos. De acordo com Augusto Rogério Leitão (2016): "A existência e a atividade da OIT, ao longo de quase um século, conheceram três fases distintas: a primeira, concerne o período entre duas guerras mundiais; a segunda, que foi configurada pela Guerra-fria; e a terceira, caracterizada pela "queda do muro de Berlim" e o desenvolvimento da atual globalização económica e financeira. Os contextos históricos e as variadas dinâmicas que marcaram esses períodos refletiram-se quer no modo de estar da OIT na cena internacional, quer no âmbito do seu campo de ação e de produção de normas internacionais. Nas últimas duas décadas, a OIT tem procurado estruturar e reforçar o seu 'quadro doutrinal' através de Declarações, entre as quais a Declaração dos princípios e direitos fundamentais no trabalho, de 1998, que estabelece como sendo fundamentais as seguintes convenções: Convenção sobre o trabalho forçado (nº 29), 1930; Convenção sobre a liberdade sindical e proteção do direito sindical (nº 87), 1948; Convenção sobre o direito de organização e de negociação coletiva (nº 98), 1949; Convenção relativa à igualdade de remuneração (nº 100), 1951; Convenção sobre a abolição do trabalho forçado (nº 105), 1957; Convenção sobre a discriminação – emprego e profissão (nº 111), 1958; Convenção sobre a idade mínima de admissão ao emprego (nº 138), 1973; Convenção sobre as piores formas de trabalho das crianças (nº 182), 1999. Acrescente-se também que a OIT, nestas duas últimas décadas, poucas Convenções adotou, dada as dificuldades de se realizarem consensos tripartidos. Uma das últimas foi adotada em 2006 e é relativa ao quadro de promoção de segurança e saúde no trabalho (nº 187). É de referir ainda a Declaração sobre a justiça social para uma globalização equitativa, de 2008, que pretende sensibilizar os atores sociais para políticas compensadoras dos progressivos malefícios e fragmentações que tal globalização tem provocado a nível do trabalho e dos trabalhadores (Maupain, 2012). De facto, nesta última fase, agravada com a crise económica e financeira mundial, despoletada a partir de 2008, tem desafiado e compelido a OIT a assumir-se como ator relevante da governação global. Contudo, as relações de força que as sociedades desenvolvidas e em vias de desenvolvimento têm conhecido, no âmbito de políticas de ajuste e de austeridade, exprimem-se também neste

	<p>fórum internacional. E as forças neoliberais, representadas sobretudo pelo grupo patronal, tentam desvalorizar a necessidade e a importância das normas internacionais sobre o trabalho: por exemplo, nos últimos três anos, o grupo dos empregadores bloqueou o sistema de controlo da aplicação, defendendo que o direito à greve não fazia parte do direito de associação sindical. A situação só foi desbloqueada, nos inícios de 2015, graças à afirmação contrária dos representantes dos governos no Conselho de Administração. É certo, que muitas convenções OIT não foram (ainda?) aprovadas e ratificadas por muitos Estados; ou, então, mesmo se aprovadas, são ignoradas e não aplicadas. É certo também que inúmeros Estados não aceitam explicitamente e reprimem a liberdade sindical. Mas, de qualquer modo, como afirmam muitos sindicalistas, originários sobretudo do mundo ocidental mais abastado, a OIT é a armadura que os trabalhadores podem ainda utilizar contra os desafios da globalização capitalista neoliberal. Mesmo se a sua eficácia é reduzida e tende cada vez mais a ser simbólica". No século XXI, em 2017, é urgente dignificar, recompensar e reforçar o regime jurídico-laboral e os direitos de todos os trabalhadores neste regime de trabalho noturno e por turnos, assim como, o alargamento da proteção social. Bem hajam pelo vosso reconhecimento. Parabéns por este projeto Lei.</p>
Data:	17-05-2017 07:33:47